



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 81, 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui o reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial, as empresas e pessoas produtoras e proprietários de cervejas artesanais, no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Itabirito, como Patrimônio Cultural Imaterial, a cultura cervejeira artesanal e os saberes, técnicas e práticas associados à produção de cerveja artesanal, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e turística para o município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por cultura cervejeira artesanal:

I – O conjunto de técnicas, processos, tradições e práticas relacionados à produção artesanal de cerveja;

II – A valorização de ingredientes locais, métodos de produção diferenciados e identidade cultural própria;

III – O fortalecimento da expressão social e cultural dos produtores e da comunidade envolvida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante regulamentação própria:

I – Promover o registro, inventário e divulgação da cultura cervejeira artesanal local;

II – Incentivar eventos, festivais e atividades culturais relacionadas à produção de cerveja artesanal;

III – Estimular a capacitação e qualificação técnica dos envolvidos na produção artesanal;

IV – Apoiar ações de promoção do turismo gastronômico ligado à cultura cervejeira artesanal;

V – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, associações e entidades culturais para valorização e preservação do patrimônio.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica, por si só, obrigação de custeio pelo Município, cabendo à Administração Pública decidir sobre eventuais incentivos ou ações de fomento, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento estratégico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, definindo procedimentos para o registro, divulgação e promoção da cultura cervejeira artesanal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de março de 2026.

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital
por Fernando Pereira
Antunes:03998092609

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer formalmente a cultura cervejeira artesanal e os saberes associados à produção de cerveja artesanal como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itabirito. Esta iniciativa visa valorizar e preservar práticas culturais que refletem a identidade histórica, social e econômica da nossa comunidade.

A produção artesanal de cerveja não se limita à fabricação de bebidas; ela é um verdadeiro manifesto cultural, que envolve conhecimentos técnicos, processos criativos, transmissão de saberes entre gerações e práticas coletivas que se consolidam ao longo do tempo. Esses saberes incluem técnicas de fermentação, seleção de ingredientes locais, produção de receitas exclusivas e métodos tradicionais ou inovadores que conferem à cerveja artesanal características únicas, representativas da nossa região.

Além de sua dimensão cultural, a cultura cervejeira artesanal tem importante papel econômico. Ela movimenta cadeias produtivas diversificadas, envolvendo pequenos produtores, agricultores, fornecedores de insumos, comerciantes, distribuidores, estabelecimentos de gastronomia e turismo. Reconhecer oficialmente essa cultura é também um incentivo à economia criativa, estimulando o empreendedorismo local e a geração de emprego e renda de forma sustentável.

O turismo é outro aspecto estratégico da cultura cervejeira artesanal. Diversos municípios no Brasil e no exterior têm obtido resultados expressivos ao integrar a produção artesanal de bebidas a roteiros turísticos, festivais, feiras gastronômicas e eventos culturais. Ao reconhecer formalmente a cultura cervejeira artesanal, Itabirito poderá criar políticas públicas de incentivo ao turismo gastronômico e cultural, atraindo visitantes, fortalecendo a economia local e consolidando a cidade como referência regional nessa área.

Outro ponto relevante é a dimensão social e educativa da cultura cervejeira artesanal. A prática envolve compartilhamento de conhecimento, cooperação comunitária, criação de redes de produtores e valorização de tradições locais, contribuindo para a coesão social e o fortalecimento da identidade cultural municipal. O reconhecimento oficial abre caminho para parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações do setor produtivo, fomentando programas de capacitação técnica, workshops, cursos e atividades educativas que promovam a cultura e os saberes associados.

Ressalta-se que este reconhecimento é de natureza declaratória e não cria obrigação de custeio direto para o Poder Executivo, evitando qualquer conflito com a legislação orçamentária municipal ou risco de inconstitucionalidade. Ao mesmo tempo, a Lei permite que o Município promova ações autorizativas de fomento, divulgação e valorização, como:

- Registro e inventário da cultura cervejeira artesanal e seus saberes;
- Criação de eventos, festivais e feiras temáticas;



Câmara Municipal de Itabirito

- Promoção de capacitação e qualificação técnica de produtores;
- Estímulo à formalização e regularização de pequenos produtores;
- Parcerias com instituições públicas, privadas e associações culturais;
- Incentivo à sustentabilidade, inovação e preservação ambiental nos processos de produção;
- Promoção da identidade local por meio de marcas territoriais e certificações de origem.

Por fim, o reconhecimento da cultura cervejeira artesanal como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itabirito atende aos princípios constitucionais de proteção e valorização do patrimônio cultural (art. 215 e 216 da Constituição Federal), reforçando o compromisso da cidade com a preservação e promoção da diversidade cultural, do empreendedorismo local e do turismo sustentável.

Diante de tais fundamentos, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para o fortalecimento da identidade cultural, social e econômica de Itabirito, conferindo reconhecimento e incentivo à cultura cervejeira artesanal, que é hoje um dos elementos distintivos de nossa comunidade.

Fernando Pereira Assinado de forma digital
Antunes:0399809260 por Fernando Pereira
9 Antunes:03998092609

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR